

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.902304/2020-14

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (nCoV).

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência do nCoV e atualização até 20/01/2020

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (2019-nCoV) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas.

Nos dias 13, 15 e 20 de janeiro de 2020, respectivamente, casos importados de novo coronavírus foram reportados pela Tailândia, Japão e República da Coreia.

Até 20 de janeiro de 2020, de acordo com informações publicadas pela OMS, 282 casos confirmados de nCoV foram reportados por quatro países, incluindo China (278 casos), Tailândia (2 casos), Japão (1 caso) e República da Coreia (1 caso). Casos na Tailândia, Japão e República da Coreia foram exportados da cidade de Wuhan, China.

Dos 278 casos confirmados, 51 se encontram em estado grave (dispnéia; frequência respiratória superior a 30 rpm; hipoxemia; radiografia de tórax com infiltrado), 12 estão em estado crítico (parada respiratória; choque séptico; outras falências de órgãos que necessitavam admissão na Unidade de Terapia Intensiva) e 6 mortes foram reportadas pela cidade de Wuhan na China.

2. Análise - Adoção de medidas em pontos de entrada

De acordo com o último boletim epidemiológico (Vol. 51, nº 01- 0885599), publicado em 16/12/2020, o Ministério da Saúde informa que está realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS desde o início das notificações.

Dentre as ações desencadeadas para o monitoramento e aprimoramento da capacidade de atuação do país diante do referido evento, descritas no boletim supracitado, estão:

Adoção das medidas recomendadas pela OMS;

- **Notificação da área de Portos, Aeroportos e Fronteiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**
- Notificação da área de Vigilância Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

- Notificação às Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, demais Secretarias do Ministério da Saúde e demais órgãos federais com base em dados oficiais, evitando medidas restritivas e desproporcionais em relação aos riscos para a saúde e trânsito de pessoas, bens e mercadorias;
- Realização de avaliação de risco diário com base nas informações recebidas do Ponto de Contato da OMS para o RSI nas Américas;

Neste sentido, a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, considerando as informações e avaliação de risco disponíveis até o momento, determina a adoção das seguintes ações em pontos de entrada:

- Intensificar a vigilância casos suspeitos do nCoV nos pontos de entrada, para notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica;

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico Vol. 51, nº 04, de 22/01/2020:

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Febre ¹ e sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, histórico de viagem a área com transmissão local*
	e ou
Febre ¹ e ou sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo ² com caso suspeito para 2019-nCoV Nos últimos 14 dias, tenha tido contato próximo ² com caso confirmado em laboratório para 2019-nCoV

*Até a data 21/01/2020, a única área com transmissão local é a cidade de Wuhan. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona

¹Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração.

²Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

- Providenciar a disponibilização de avisos sonoros em inglês, português e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar. (Obs. aguardando envio do texto a ser elaborado pelo Ministério da Saúde e gravação nos três idiomas)
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI conforme protocolos (Orientação de Serviço nº 76 de 7 de outubro de 2019, OS e modelos disponíveis na página <https://anvisabr.sharepoint.com/sites/InfraestruturaViajantes/SitePages/Sa%C3%BAde-do-Viajante.aspx>)
- Sensibilização das equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para a detecção de casos suspeitos, e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, **precaução padrão, por contato e gotículas**, descrito nos protocolos da Anvisa para capacidade e resposta a evento de saúde pública, conforme orientações iniciais definidas pelo Ministério da Saúde.
- Atentar para possíveis solicitações de listas de viajantes para investigação de casos suspeitos e contatos.
- Atualização dos Planos de Contingência (RDC 307/2019) para capacidade de resposta, observando o disposto na Orientação de Serviço nº 76 de 7 de outubro de 2019 e a Resolução de Diretoria Colegiada nº 307/2019.

3. Conclusão

Neste momento, a OMS desaconselha a aplicação de quaisquer restrições de viagem e ao comércio, com base nas informações atuais disponíveis para este evento, o organismo internacional não recomenda nenhuma triagem nos pontos de entrada. Portanto, as medidas sanitárias, descritas neste documento, visam o monitoramento e aprimoramento da capacidade de resposta. Quaisquer outras atualizações do cenário serão avaliadas para envio de novas orientações.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 23/01/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0886797** e o código CRC **876ED7FE**.